



**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO TELHADO DA  
POLICLÍNICA MUNICIPAL.**

Trata-se de procedimento licitatório que tem como objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO TELHADO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL” realizado sob a modalidade Tomada de Preços, devidamente publicado e que contou com a participação de apenas um licitante, a pessoa jurídica RR ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA que se sagrou vencedora ofertando o preço de R\$523.420,31(quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos).

Considerando-se que pessoa jurídica em que servidor público na categoria de agente político é sócio-diretor forneceu certidão de capacidade técnica para pessoa jurídica de que até pouco tempo era também sócio, e que sendo única empresa a participar do certame, queda-se vencedora, gera, a nosso sentir indesejável conflito de interesses e a quebra dos princípios constitucionais da isonomia e da moralidade.

Para o TCU “sempre que houver possibilidade de influência sobre a conduta da futura licitante, estará presente uma espécie de ‘suspeição’, provocando a vedação contida no dispositivo. (Acórdão 1.893/2010, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues). Diante do exposto, justificada está a anulação do procedimento licitatório por força do art. 49 da Lei 8.666/1993.

Intime-se

  
João Romão de Lima

Superintendente de Gestão de Recursos Materiais